



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DESPACHO

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 59/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2020
OBJETO EM ANÁLISE: INABILITAÇÃO PARTICIPANTES
SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO OBJETO: CONSTRUÇÃO UBS CANTO DOS CARDOSO

O Prefeito Municipal de Rolante, Sr. Régis Luiz Zimmer, no exercício das suas atribuições e por força da Lei Federal nº 106520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta para fins administrativos a que se destina, suas considerações, quanto ao pedido de análise da ata de recursos quanto a inabilitação das participantes.

A comissão após todos os tramites necessários para a formalização do procedimento licitatório, restou por inabilitar as empresas participantes, ESI Comércio e Construções Ltda e ME Construções e Edificações Ltda, por não apresentarem os requisitos exigidos no edital de abertura, constante na comprovação do item 8.2.8 - documentos relativos a qualificação técnica - mais especificamente a apresentação de comprovação de capacidade técnica para realização de fundações do tipo radier.

A conclusão da comissão baseou-se, no parecer técnico, constante nos autos às fls. 154.

Considerando que o art. 41 da Lei 8666/90, determina que a administração siga as normas e condições estabelecidas no edital de abertura, contudo, considerando que as duas empresas inabilitadas (ESI Comércio e Construção e Ltda e ME Construções e Edificações Ltda) foram as únicas participantes e ambas não observaram o mesmo item do edital, quanto a falta de apresentação de comprovação de qualificação técnica especifica para a fundação, entendo por invocar a aplicação do art. 48 §3 da Lei 8666/90 e cláusula 9.4.2 do edital, nas fls.15, antes da análise dos recursos e homologação do parecer.


Diante do acima exposto, fixo o prazo de 8 dias para que os licitantes apresentem a documentação necessária ao saneamento ou propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, nos moldes do art.48§ 3 da Lei 8666/90.

Dê-se conhecimento aos interessados e após decorrido o prazo acima referido, retome-se os procedimentos necessários para a conclusão do procedimento.

Rolante, 01 de setembro de 2020



RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante



Assessoria Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OAB/RS 44584